

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.º VIA

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1594
Severino Francisco da Silva Reclamante

Cia Manufatura da Tecido do Norte Reclamado

Local: **Recife** Data: **3-12-51** N.º **3188**

Objeto

Rep. remunerado.

Espécie: **Escrita** Documentos
Verbal

Distribuída à **2º** Junta de Conciliação e Julgamento

Eduardo Cach

Distribuidor

Imp. Nacional — 160.262 — 157.000

Ilmo. Sra. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento
do Recife.

1594/51

SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, portador da Carteira Profissional número 5430 série 11º, residente na rua Avenida Ponto Preto nº 99 em Salgadinho nesta cidade, vem reclamar contra a COMPANHIA MANUFATURADORA DE TECIDOS DO NORTE, (fábrica Tacaruna), com escritório a Avenida Rio Branco nº 126 1º nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante é empregado diarista percebendo cr\$20,60 diariamente, trabalhando sete dias na semana, inclusive o domingo; não descansando nem um dia na semana, percebendo todavia em domínio só nesse dia, gozando portanto os benefícios da lei do repouso semanal renumerado, em excessão apenas do repouso renumerado dos dias feriados e santificados obrigados por lei, deste 14/1/1949.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O objeto da reclamação é o pagamento do repouso semanal renumerado em dobro ou o direito do descanso nos dias feriados obrigatório por lei.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Lei 605 de 14/1/1949. E Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Cargo Vigia. Salário por dia cr\$ 20,60.

VALOR DO PEDIDO: A ser apurado na execução.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa Meretíssima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 30 de novembro de 1951.


A rôgo de José Francisco da Silva, por
não saber ler nem escrever.





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2º. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novcentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severino Francisco da Silva, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Cia. Manufatura de Tecidos do Norte, foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$11,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, as serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor fixado no pedido, Cr.\$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

Chefe de Secretaria